



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.165, DE 24 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 62/2021 – Projeto de Lei nº 71/2021

Altera a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e requisitos do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” poderá ser concedido a beneficiários de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Araraquara, sendo vedada a sua concessão a beneficiários de outros programas municipais desta natureza.

Art. 7º

I – famílias não contempladas pelo Programa Bolsa Família e que sejam por ele elegíveis;

II – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

III – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

V – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

VI – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VII – família chefiada por mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

IX – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

X – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

XI – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XII – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XIII – família residente em área de risco.

.....
Art. 9º

.....
II – 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

.....
Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica e aprovação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

.....
Art. 13.

.....
II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, obtendo frequência e desempenho satisfatórios nas atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para a Juventude, da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.” (NR)

Art. 2º Será aplicado o prazo de concessão do benefício de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, aos beneficiários do Bolsa Cidadania inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Para a observância do prazo disposto no “caput” deste artigo, será computado o período de benefício já gozado pelos beneficiários.

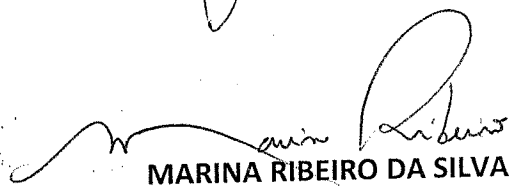
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).